PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Palácio Dr. João Coêlho
Pça. JARBAS PASSARINHO Nº 100 - Fone: 751 1212
CEP: 68.450-000 - C.G.C.(MF) 05.105.136/0001-35

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 02

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 675/2000, DE 13 DE JUNHO DE 2000

Reformula o quadro de pessoal e o sistema de cargos da Câmara Municipal de Moju e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Moju passa a funcionar com a estrutura, organização e forma estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Os servidores públicos civis de qualquer categoria da Câmara Municipal de Moju reger-se-ão por esta Lei e pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Civis do Município de Moju.

Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração do Servidor de que trata o artigo anterior contém os seguintes elementos básicos:

I – Categoria Funcional – conjunto de carreiras agrupados pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

II – Carreira – conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

III – Cargo – conjunto de funções substancialmente semelhantes quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupados sob a mesma denominação;

IV – Classe – é o agrupamento de cargos de uma mesma função ou atividade com o mesmo padrão de vencimento;

V – Nível – posição hierárquica de cada classe do cargo e que identifica as funções que terão a mesma faixa salarial;

VI – Referência – nível de vencimento integrante da faixa salarial para a classe semelhante ao cargo e atribuída ao servidor em decorrência de seu progresso salarial;

VII – Faixa Salarial – agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indicam todo o progresso salarial que o servidor poderá ter na classe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Palácio Dr. João Coêlho
Pça. JARBAS PASSARINHO Nº 100 - Fone: 756-1212
CEP: 68.450-000 - C.G.C.(MF) 05.105.135/0001-35

Gabinete do Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 03

VIII – Vencimento – base – retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada referência da faixa salarial;

IX – Remuneração – corresponde ao vencimento – base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniária específicas do cargo;

X – Lotação – quantitativas de cargos ocupados e vagas, fixadas como necessários ao funcionamento das atividades do servidor;

XI – Transformação – corresponde a alteração da denominação do cargo e de suas respectivas atribuições e requisitos.

§ 1º - É vedada a prestação de serviços gratuitos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Moju é constituído de:

I – Cargos de provimento efetivo, conforme discriminação no anexo I;
II – Cargos de provimento em comissão, constantes do anexo II;

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo são os instituídos por esta Lei, com denominação própria, atribuições específicas e vencimentos correspondentes, em número certo, para ser provido e exercido por um titular, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos quais adquirir estabilidade após transporto o estágio probatório de três anos a contar do início do exercício do cargo.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão são os providos mediante livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas de sua confiança, que possuam qualificação e atendam aos requisitos legais para o desempenho do cargo.

Art. 7º - As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos nos termos do que dispõe o Art. 37, inciso V da Constituição Federal.

CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO E ACESSO.

Art. 8º - Aos servidores da Câmara Municipal assiste o direito à promoção e ao acesso nos termos desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - O funcionário somente poderá fazer jus à promoção por merecimento ou por antigüidade, após pelo menos 05 (cinco) anos no nível da carreira em que se encontra.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO Nº 04

Art. 10º – Considerando que a adoção do Regime Jurídico Único pelo Município alcançou servidores em diversas situações funcionais, tempo de serviço diverso, exercício de funções comissionadas e outras, tais servidores que passaram do regime celetista para o estatutário, serão classificados nos níveis de sua carreira, observando-se o seguinte:

I – a cada 5 (cinco) anos de serviço corresponde a um nível (antigüidade);

II – a cada 5 (cinco) anos de serviço de função comissionada corresponde um nível (merecimento);

III – a classificação de que tratam os incisos I e II não se acumulam, aplicando-se ao servidor unicamente a que melhor convier à sua carreira.

Art. 11º – O Servidor Efetivo nomeado para Cargo de Provimento em Comissão, perceberá o Vencimento Básico de seu Cargo Efetivo acrescido da gratificação do Cargo Comissionado, esta no valor correspondente à diferença apurada entre a remuneração do Cargo Comissionado e o Vencimento Básico de seu respectivo Cargo Efetivo.

Parágrafo Único – Os funcionários de que trata este artigo, ao deixarem o cargo de provimento em comissão, retornarão ao seu cargo efetivo, voltando a receber o padrão a este correspondente, nos termos do anexo I.

CAPÍTULO IV
DAS VANTAGENS

Art. 12º – Aos Servidores da Câmara Municipal serão atribuídas as seguintes vantagens pecuniárias de acordo com as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei:

I – Vencimento Básico não inferior ao Salário Mínimo vigente;
II – Décimo Terceiro Salário;
III – Adicional de 1/3 de férias;
IV – Gratificação por Desempenho e Jornada Complementar;
V – Adicional Noturno;
VI – Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio);
VII – Salário Maternidade;
VIII – Diárias;
IX – Salário Família

Seção I
Do Vencimento Básico

Art. 13º – Os Servidores da Câmara Municipal efetivos, estáveis e/ou temporários, não poderão ter vencimento básico em valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 05

Sessão II
Do 13º Salário

Art. 14º – O 13º Salário ou Gratificação Natalina, corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de efetivo exercício no cargo ou função pelo servidor, independente da forma de sua admissão.

Art. 15º – O 13º Salário deverá ser calculado e pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, mediante emissão de contra-cheque específico.

Art. 16º – A gratificação natalina não poderá ser considerada como cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 17º – O servidor exonerado ou demitido a qualquer título, perceberá o 13º Salário proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo ou função, calculado sobre a remuneração do mês de sua exoneração ou demissão.

Sessão III
Do Adicional de Férias

Art. 18º – Independente de solicitação, será pago aos servidores da Câmara Municipal, um adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

Parágrafo Único – quando o servidor efetivo estiver no exercício de cargo de provimento em comissão, as respectivas vantagens do cargo devem ser consideradas no cálculo do adicional de férias.

Sessão IV
Da Gratificação por Desempenho e Jornada Complementar

Art. 19º – A fim de atender ao interesse do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal poderá atribuir gratificação específica aos servidores pelo seu desempenho administrativo e operacional no cumprimento de jornada complementar de trabalho, cujo valor poderá chegar a até 100 % (cem por cento) do vencimento básico do respectivo cargo ou função.

Art.20º – A Gratificação por Desempenho e Jornada Complementar, por ser concedida facultativamente, não possui caráter permanente, podendo ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo, de acordo com o superior interesse do Legislativo Municipal, na execução de suas funções e, de modo especial, por insuficiência de recursos orçamentários e financeiros.

Sessão V
Do Adicional Noturno

Art. 21º – Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Vigilância (Vigia), será concedido o Adicional Noturno no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do respectivo vencimento básico, vedada a concessão de qualquer outra gratificação cumulativamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO Nº 06

Sessão VI
Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio

Art.22º – Os Funcionários Efetivos e Estáveis nos termos da Constituição Federal, farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço, devido por quinquênio de efetivo exercício funcional, até o máximo de 07 (sete) quinquênios.

Art. 23º – O Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio – será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ou no qual se tornou estável.

Sessão VII
Do Salário Maternidade

Art. 24º – À servidora gestante é assegurado o Salário Maternidade mensal no valor de sua remuneração, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início 30 (trinta) dias antes do parto e 90 (noventa) dias depois do parto, período este que corresponde à licença maternidade.

Parágrafo Único – O início do afastamento da servidora gestante será determinado com base em atestado médico fornecido pelo sistema único de saúde.

Art. 25º – O Salário Maternidade pago pela Câmara Municipal é considerado salário contribuição, devendo ser compensado quando do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento.

Sessão VIII
Das Diárias

Art. 26º – O servidor que em missão oficial ou a serviço da Câmara Municipal se afastar temporariamente de sua sede para outro ponto do Estado e fora da circunscrição territorial do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir as despesas com transporte, pousada e alimentação.

Parágrafo Único – quando o deslocamento for para outro Estado da Federação ou para o Exterior, o servidor independente do valor das diárias, receberá as passagens.

Art. 27º – O valor das diárias será estabelecido por Resolução da Mesa da Câmara Municipal, considerando o local do destino, o meio de transporte e situação hierárquica do cargo exercido pelo servidor.

Parágrafo Único – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 08

Gabinete do Prefeito

Art. 36 – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento de que trata o artigo anterior, poderá, através de petição devidamente fundamentada, requerer a consideração do ato, no prazo de sessenta dias contados a partir da data de publicação desta.

Art. 37 – Fica criada a gratificação de nivel superior no percentual de 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a todos os servidores que no exercício de suas atividades profissionais apresentarem certificado de Conclusão de Curso superior.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2000.

Art. 39 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU, 13 DE JUNHO DE 2000

JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 07

Sessão IX
Do Salário Família

Art. 28º – Os Servidores da Câmara Municipal farão jus ao Salário Família, pago mensalmente em razão do número de filhos menores de 14 (quatorze) anos que vivam sob dependência econômica do servidor que receba remuneração mensal até o valor de R$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), conforme estabelece a legislação federal da previdência e Seguridade Social.

Art. 29º – O valor *per capta* do salário família é aquele estabelecido pela legislação previdenciária federal, atualmente correspondente a R$ 9,05 (nove reais e cinco centavos), por menor dependente.

Art. 30º – O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da Certidão de Nascimento do filho menor.

Art. 31º – O salário família pago pela Câmara Municipal será compensado quando do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento de seus servidores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A jornada de trabalho normal dos servidores da Câmara Municipal de Moju será de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas na forma que dispuser ato regulamentador da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 33º – Os inativos e pensionistas existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, perceberão proventos nunca inferiores ao padrão inicial dos servidores da ativa.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos quando no último nível da carreira, na somatória de vencimento e gratificação não poderão perceber além do valor que percebe um Secretário Municipal.

Art. 34º – O reajuste dos vencimentos, dos proventos e das pensões do funcionalismo da Câmara Municipal, dar-se-á uma vez ao ano, sempre no dia 1º de Maio, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser concedido após um ano de vigência desta Lei

Art. 35º – Os servidores concursados, aprovados e nomeados ou os estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados nos atuais cargos e funções de que trata esta Resolução, compatibilizando-se com as atribuições dos cargos e funções que antes exerciam.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº

ANEXO III
CONCEITO DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU

AUXILIAR OPERACIONAL – AOP – 01

Descrição sumária das atribuições do cargo:
Atividades de natureza repetitiva, sem qualificação definida, nível de alfabetização, exercendo funções de servente, contínuo, vigia, porteiro, copeiro, executa trabalhos simples tais como prestar informações, atender ao público interno e externo e outros semelhantes.

ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO – AAA – 01
Descrição sumária das atribuições do cargo:
Atividade de natureza repetitiva, com qualificação definida, nível de 1° grau, exercendo funções de protocolista, arquivista, operador de som, motorista e outras atividades inerentes à qualificação profissional semelhante.

ATIVIDADES ESPECIAIS – AE –01

Descrição sumária das atribuições do cargo:
Execução de serviços de datilografia, atendimento ao público interno e externo, exercendo as funções de escriturário, telefonista, taquigrafista e assemelhados. Aplicação sob supervisão e orientação de leis, regulamentos e normas referentes à administração em geral e específica, relacionados a assuntos de caráter geral / e/ ou específico do setor, preparação do expedientes que se fizerem necessários, realização de serviços de digitação; coordenação de trabalhos relacionados com o arquivamento de documentos e outras tarefas correlatas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 09

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação Categorias Funcionais	Símbolos	Níveis	Escolaridade	Vencimentos
I- Atividade Operacional	CMM-CE-AOP-I	I	Alfabetização	R$-280,00
Atividade Operacional	CMM-CE-AOP-I	II	Alfabetização	R$-288,40
Atividade Operacional	CMM-CE-AOP-I	III	Alfabetização	R$-297,05
Atividade Operacional	CMM-CE-AOP-I	IV	Alfabetização	R$-305,96
Atividade Operacional	CMM-CE-AOP-I	V	Alfabetização	R$-315,14
Atividade Operacional	CMM-CE-AOP-I	VI	Alfabetização	R$-324,59
Atividade Operacional	CMM-CE-AOP-I	VII	Alfabetização	R$-334,33
II-Ativ. De Apoio administrativo	CMM-CE-AAA-II	I	1º Grau	R$-350,00
Ativ. De Apoio administrativo	CMM-CE-AAA-II	II	1º Grau	R$-360,50
Ativ. De Apoio administrativo	CMM-CE-AAA-II	III	1º Grau	R$-371,32
Ativ. De Apoio administrativo	CMM-CE-AAA-II	IV	1º Grau	R$-382,46
Ativ. De Apoio administrativo	CMM-CE-AAA-II	V	1º Grau	R$-393,93
Ativ. De Apoio administrativo	CMM-CE-AAA-II	VI	1º Grau	R$-405,75
Ativ. De Apoio administrativo	CMM-CE-AAA-II	VII	1º Grau	R$-417,92
III- Atividades Especiais	CMM-CE-AE-III	I	2º Grau	R$-410,00
Atividades Especiais	CMM-CE-AE-III	II	2º Grau	R$-422,30
Atividades Especiais	CMM-CE-AE-III	III	2º Grau	R$-434,97
Atividades Especiais	CMM-CE-AE-III	IV	2º Grau	R$-448,02
Atividades Especiais	CMM-CE-AE-III	V	2º Grau	R$-461,46
Atividades Especiais	CMM-CE-AE-III	VI	2º Grau	R$-475,30
Atividades Especiais	CMM-CE-AE-III	VII	2º Grau	R$-489,56

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

II – CARGOS COMISSIONADOS	Nº	Símbolo	Valor
- Secretário Legislativo	01	CMM-CC-SL-I	R$-900,00
- Diretor de Finanças	01	CMM-CC-DF-I	R$-900,00
- Chefe de Gabinete	01	CMM-CC-CG-I	R$-800,00
- Chefe do Setor de Pessoal	01	CMM-CC-CP-I	R$-800,00
- Assistente Legislativo	12	CMM-CC-AL-I	R$-500,00